



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Aquisição de Sistema Público de Bicicletas Partilhadas no âmbito do projeto “Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional que tem por objeto a aquisição e implementação do Sistema Público de Bicicletas Partilhadas no âmbito do Projeto “Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, doravante designado por SPBP.

2. O objeto do contrato compreende os seguintes componentes:

- a) Fornecimento de bicicletas;
- b) Fornecimento e instalação de estações;
- c) Fornecimento e instalação de docas;
- d) Fornecimento do sistema integrado de gestão.
- e) Fornecimento de solução de identificação de utilizadores por cartões RFID.

3. O SPBP é inicialmente composto por uma frota de 101 bicicletas, 27 estações de 5 docas e 10 estações de 10 docas, cujas características se encontram detalhadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

4. No “Anexo A – Dimensionamento do SPBP”, ao presente caderno de encargos, apresenta-se o mapa com a localização das estações bem como uma tabela com o número de bicicletas de cada estação.

5. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens e à execução dos serviços conexos, de acordo e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

em especial na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos respetivos anexos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÕES E TESTES

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante CIM Viseu Dão Lafões) os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do respetivo contrato, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuados reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais reprogramações à candidatura.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, e instalados nos locais definidos no “ANEXO A – Dimensionamento da SPBP”, em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a CIM Viseu Dão Lafões por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.
4. Todas as despesas, encargos e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O adjudicatário deve entregar os bens objeto do contrato da seguinte forma:
 - Decorridos 60 (sessenta) dias após a assinatura do respetivo contrato, o adjudicatário deve ter entregado, no mínimo, 30 bicicletas, e instalado 8 estações de 5 docas e 4 estações de 10 docas;
 - Decorridos 90 dias (noventa) dias após a assinatura do respetivo contrato, o adjudicatário deve ter entregado, no mínimo, 60 bicicletas, e instalado 15 estações de 5 docas, e 8 estações de 10 docas;
 - Decorridos os 180 dias após a assinatura do respetivo contrato, o adjudicatário deve ter entregado 101 bicicletas, e instalado 27 estações de 5 docas, e 10 estações de 10 docas.
6. Para efeitos do fornecimento e aplicação do branding personalizado a cada Município e da entrega do número de bicicletas nos prazos indicados no número anterior, a CIM Viseu Dão Lafões informará atempadamente a adjudicatária da ordem em que as entregas se realizarão.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

7. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados, e decorrerá de acordo com o enunciado constante do “ANEXO B – Plano de Testes”.

9. Os testes serão efetuados segundo o calendário a estabelecer pela entidade adjudicante, ouvido o adjudicatário. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição do bem necessário à conclusão dos testes de aceitação;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

10. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

11. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

12. É igualmente encargo do adjudicatário a substituição dos bens a entregar, na sua íntegra e por igual número de unidades novas do mesmo tipo, sempre que os resultados dos testes não cumpram o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª – ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que alude a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

de dois dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o número 1 anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais previstos neste caderno de encargos, que se venham a revelar posteriormente.

Cláusula 4ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula segunda não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada a entidade adjudicante deve, de isso, informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos ensaios de aceitação nos termos da cláusula segunda.

Cláusula 5ª – GARANTIA TÉCNICA



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda dos bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada, sendo que este não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do auto de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e para proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Caso a entidade adjudicante detete qualquer defeito ou discrepância, deve proceder à notificação do adjudicatário, no prazo máximo de dois meses a contar da data da deteção, para que esta proceda à respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. Qualquer bem, ou seu componente, que venha a ser substituído por força da garantia, terá, a partir da data da sua entrada em serviço, um prazo de garantia igual ao do bem ou componente que substituiu.

Cláusula 6.ª – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato por período não inferior a 5 anos (60 meses).

Cláusula 7ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 864.878,05 € (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito euros e cinco cêntimos), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8ª – SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura, sob pena de devolução, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, incluindo o nº(s) de compromisso(s) financeiro associado(s), o qual será respetivamente indicado pela entidade adjudicante.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

Cláusula 9ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 10ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 11ª - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário responde diretamente por qualquer incumprimento em que terceiros (v.g. o fabricante) incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do contrato a celebrar, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 12ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha (v.g. entidade fiscalizadora), no acompanhamento da aquisição de bens.

Cláusula 14.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da aquisição de bens, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 15ª – PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução do contrato a celebrar, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 16ª - SUBCONTRATADOS

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade pela execução do contrato a celebrar será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá identificar, com a Proposta, as empresas com quem pretenda subcontratar a execução do referido contrato.

3. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 17ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. As eventuais referências a marcas, produtos, modelos, referências ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo" ou "equivalente".
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 18ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 21.ª - CAUÇÃO E PRAZO DE GARANTIA

1. A caução, no valor de 5% do preço contratual, apresentada nos termos do Art.º 90º do Código dos Contratos Públicos, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela CIM Viseu Dão Lafões, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela CIM Viseu Dão Lafões não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da CIM Viseu Dão Lafões para esse efeito.

5. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 1 (um) ano a contar da última prestação executada ao abrigo do contrato, promovendo-se a liberação da caução findo o último prazo de garantia existente nos termos do nº 4 do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20ª – PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do Art.º 96º do CCP.

Cláusula 21ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 23ª – Enquadramento

O presente projeto enquadra-se no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, submetido no âmbito do Aviso Centro-06-2015-02.

O projeto resulta da candidatura submetida pela CIM Viseu Dão Lafões às prioridades de investimento 4.5 (4e) do Eixo 6 - Afirmar a Sustentabilidade dos Recursos (SUSTENTAR) do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (POR), e da secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável” do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RESEUR).

A operação tem como objetivo a promoção da eficiência energética, com a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual, tirando partido deste apoio que permite a prossecução dos objetivos estabelecidos no PAMUS na área da mobilidade sustentável.

As intervenções incluídas na candidatura estão enquadradas no PAMUS e estruturam-se conforme as tipologias de investimento abrangidas pelas referidas prioridades de investimento, designadamente *“a) em ciclovias ou vias pedonais (excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal) e em modos de transporte não motorizados para uso público, como bicicletas. [b] do n.º 1 do Art.º 66 do RE SEUR*], considerando a aquisição de 101 bicicletas, 27 estações de 5 docas e 10 estações de 10 docas, em 13 municípios.

Os equipamentos a adquirir e instalar no âmbito do presente projeto, serão utilizadas no contexto da implementação de um Sistema Público de Bicicletas Partilhadas (adiante SPBP) nos municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 24ª – Características Técnicas

Pretende-se que o SPBP seja claramente identificado com a CIM Viseu Dão Lafões, os seus municípios e a sua região, para o qual é fundamental que, tanto os equipamentos tenham imagem exclusiva, inovadora e urbana, como todo o sistema de gestão e comunicação seja ágil, aberto ao desenvolvimento e assegurando interoperabilidade com outros sistemas de transporte e outros sistemas urbanos, na área do turismo, lazer, cultura e espetáculo, e ainda com o comércio local e outros serviços.

O SPBP terá que permitir o registo prévio dos subscritores (Anuais ou Esporádicos) quer no sítio da internet, aplicação móvel para Android e iOS, quer nos balcões designados pelos municípios, por forma a receberem um Identificador único e uma palavra-passe (ou equivalente) que os identifique perante o sistema; a identificação não pode ser exclusivamente por APP, e o sistema deve ser “inclusivo” (permitir o acesso aos serviços de partilha de bicicletas através de cartão de identificação com tecnologia sem contacto do tipo NFC, por meios manuais ou outro a propor pelo concorrente) para todo o tipo de utilizadores.

No ponto 1 (Características das Bicicletas) e no ponto 2 (Características das Estações e Docas) apresentam-se os requisitos exigidos para as Bicicletas e Estações, partes integrantes essenciais do SPBP.

No ponto 3 (Características do Sistema de Gestão e Apoio à Operacionalização do SPBP) são apresentadas, as características do sistema que o adjudicatário terá para suporte da operação do SPBP.

No ponto 4 (“Branding” das bicicletas e dos equipamentos) são apresentadas as especificidades relativas à caracterização e decoração dos equipamentos do SPBP.

1. Características das Bicicletas

As bicicletas devem ter uma imagem identificável com a região de Viseu Dão Lafões, que se apresente como atraente, moderna, fiável e segura. O adjudicatário deverá apresentar uma proposta de aplicação do conceito gráfico de todos os elementos relativos à imagem decorativa a aplicar nas bicicletas, a fornecer pela CIM Viseu Dão Lafões.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

As bicicletas devem ter os seguintes requisitos:

- a) O modelo de bicicleta deve possuir comprovativo de conformidade com as normas exigíveis para bicicleta pública de uso partilhado, emitido por laboratório acreditado (comprovativo de conformidade com a norma EN ISO 4210-2:2014, ou com a Norma EN 15194, se aplicável);
- b) A bicicleta deve ser padronizada, com componentes especialmente concebidos tendo em consideração a necessidade de durabilidade, de robustez e de segurança adicional contra roubo e vandalismo;
- c) A bicicleta deve ser ergonómica, com quadro misto (homem/senhora) para adulto, um só passageiro, devendo admitir, em opção, a sua adaptação para transporte de crianças pequenas;
- d) A bicicleta deve responder ainda aos seguintes requisitos:
 - i. Iluminação e refletores (conforme o indicado no Código das Estradas para condução noturna); as luzes (preferencialmente iluminação LED), devem acender automaticamente quando a bicicleta inicia movimento.
 - ii. Dispositivo sonoro;
 - iii. Dispositivo de descanso;
 - iv. Dispositivo para transporte de volumes (pequena mala, mochila ou saco de compras, com peso até 10 quilos) que não retenha líquidos;
 - v. Pneus próprios para cidade (pneus de estrada), resistentes à punção;
 - vi. Guarda-lamas dianteiro e traseiro;
 - vii. Sistema de fixação com sistema antirroubo;
 - viii. Guarda-corrente;
 - ix. Sistema de travagem fiável e intuitivo, com manípulo (s) no guiador com ação nas rodas traseira e dianteira;
 - x. Dimensão da bicicleta adequada à maioria da população adulta apenas com o ajuste do assento (tendo por referência as medidas de indivíduos com altura entre 160cm e 185cm); este deve ser confortável e permitir posição ereta, facilmente regulável e que resista ao movimento após ajuste; a bicicleta deve ser fácil de operar, montar e manter em posição parada;
 - xi. Deverá ter um sistema de mudanças com, pelo menos, 3 relações;
 - xii. A bicicleta deve ter espaço, ou espaços, reservados à colocação de informações ao utilizador (bilingue), facilmente visível;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- xiii. A bicicleta deverá ter capacidade para decoração, permanente ou facilmente mutável para campanhas. Deverá ser possível afixar decoração em ambos os lados do guarda-lamas traseiro;
- xiv. Cada bicicleta deve ser identificada fisicamente com um número de série, com um autocolante contendo um QR-Code que representa o número de série e digitalmente com sistema RFID, ou equivalente;
- xv. Cada bicicleta deverá estar equipada com dispositivo GPS ou equivalente;
- xvi. Deve ser resistente ao roubo e ao vandalismo, tanto pelos sistemas de fixação das peças como o selim e as rodas, como pelo uso de componentes não compatíveis com outras bicicletas e/ou necessidade de ferramentas especiais;
- xvii. Todos os elementos ferrosos deverão ser resistentes e com proteção à corrosão, com ensaios certificados e adequados às condições climáticas da região Viseu Dão Lafões;
- xviii. A bicicleta, no seu conjunto não deverá ter um peso superior a 22 Kg.

2. Características das Estações e Docas

Imagem compatível com as bicicletas, homogeneidade de todas as estações e compatibilidade estética com o contexto urbano, tanto nas situações em que apresenta a capacidade máxima de bicicletas como quando vazia.

O projeto prevê a instalação de 37 estações, em que 27 deverão permitir o acoplamento de 5 bicicletas, e as restantes 10 o acoplamento de 10 bicicletas.

As Estações e Docas devem ter os seguintes requisitos:

- a) As estações devem ser pré-fabricadas e modulares, e apesar de poderem ter diferentes configurações conforme o contexto e a capacidade, deverão ter a mesma imagem associada ao SPBP, e serem resistentes à deterioração e ao vandalismo;
- b) Devem requerer pouco tempo para a instalação ou para a remoção, serem facilmente aumentadas ou diminuídas na sua capacidade;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- c) Minimização do espaço necessário para a implantação da estação de forma a permitir a instalação num espaço atualmente usado como lugares de estacionamento, incluindo estacionamento longitudinal;
- d) Cumprimento da lei quanto à acessibilidade e de outras disposições municipais, e dos requisitos de segurança exigidos pela entidade certificadora de instalação elétrica, para instalação na via pública. Neste âmbito, o totem deverá ser certificado, tendo em conta que cumpre:
 - Diretiva Baixa Tensão 2014/35/UE, respeitando os requisitos essenciais com base nas Normas: EN 60950-1:2006 + A11:2009 + A12: 2011 + A1:2010 + A2:2013; EN 60950-22:2006 + A11:2008, secções 8.1, 8.2, 8.3.1, 9.1, e 10.1.
 - Diretiva Compatibilidade Eletromagnética 2014/30/EU, respeitando os requisitos essenciais com base nas Normas: EN 61000-6-1:2007; EN 61000-6-3:2007 + A1:2011.
- e) As docas deverão ter desenho modular. A capacidade da estação pode vir a ser alterada, pelo que é fundamental poder acomodar um número flexível para ajustar ao longo do tempo;
- f) As docas deverão responder aos seguintes requisitos:
 - i. Sistema fácil e intuitivo para prender e soltar a bicicleta, validado pela doca de forma inequívoca para o utilizador;
 - ii. Ligação à prova de vandalismo e à prova de roubo entre a doca e a bicicleta;
 - iii. Vida útil de 8 anos;
 - iv. Possibilidade de identificação, por parte do utilizador, das bicicletas que necessitam de reparação;
 - v. Indicador que mostra se a bicicleta está disponível ou não para uso;
 - vi. Existência de comunicação em tempo real entre as estações e o Sistema Informático de Gestão, particularmente para assinalar o número de bicicletas presentes por estação e facilitar a sua distribuição;
 - vii. Capacidade para emitir relatórios automáticos sobre ocupação/desocupação das docas;
 - viii. Possibilidade de leitura, doca-a-doca, de cartão de identificação de utilizador, em tecnologia tipo NFC Ultralight C e NFC Calypso, ou equivalente. A leitura do cartão deverá obter o seu número, para posterior envio ao servidor central de gestão do sistema para aferição de existência de direitos de desbloqueamento de doca e uso de bicicleta, ou de devolução de bicicleta.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- g) Painel de Informação ao Utilizador, também designado por quiosque ou terminal, e o identificador do sistema.

Todos os quiosques devem ter, no mínimo:

- i. Informação bilingue – português e inglês;
- ii. Mapa com a localização da estação onde o utilizador se encontra, e das mais próximas, com menção às distâncias em minutos a pé e de bicicleta;
- iii. Instruções claras e suficientes sobre a forma de registo no sistema, de utilização das bicicletas, e sobre a linha de apoio e website, para assistência técnica ou reclamações;
- iv. Instruções claras sobre os procedimentos para situações em que um utilizador quer devolver uma bicicleta num terminal que está completo, ou obter uma bicicleta a partir de um terminal vazio;
- v. Ponto de acesso WiFi - fornecer sinal de WiFi gratuito ao público para que os utilizadores possam ligar-se à web. O sistema WiFi em cada estação deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos:
- vi. Equipamento Access Point de WiFi com as seguintes características:
 - a. Compatível com protocolos IEEE 802.11a/b/g/n/ac wave 2 podendo funcionar em ambas as frequências em simultâneo 2,4GHz e 5GHz;
 - b. MIMO 2x2; MIMO (Multiple-Input Multiple-Output) com capacidade por AP $\geq 1,26$ Gbps;
 - c. Número de utilizadores concorrentes por AP até 256;
 - d. Suporte de ACLs (access control lists);
 - e. 1 porta GbE;
 - f. Compatível com IEEE 802.3af/at;
 - g. Potência máxima de transmissão de cada rádio ≥ 22 dBm, possibilitando ajustes de potência de transmissão em intervalos de 1 dB;
 - h. Número de VAPs suportado ≥ 16 ;
 - i. Suporte de SSID ocultos;
 - j. Suporte de Beamforming;
 - k. 802.11h (DFS) e evita automaticamente canais de radar;
 - l. Autenticação baseada em: MAC, Portal, 802.1X, PSK, modo fixo com MAC + Portal;
 - m. Suporte para WEP (WEP64/WEP128), WPA/WPA2;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

- n. Suporte de segurança de encaminhamento local, DHCP Snooping, DAI (Dynamic ARP Inspection), IPSG (IP Source Guard), defesa contra falsos ataques ao servidor DHCP em modo de encaminhamento local;
 - o. Suporte de deteção contra intrusão wireless (WIDS), incluindo rogue AP e deteção STA, deteção de ataques, STA / AP lista negra e lista autorizada;
 - p. Certificação WI-FI alliance;
 - q. Consumo $\leq 12,5W$;
- h) As estações devem ter capacidade para adicionar botões de chamada de emergência, de preferência usando tecnologia sem fios;
- i) Sempre que possível as estações devem dispor, para além da informação do sistema, de espaços para informação promocional, podendo o mesmo ser estático (totem) ou interativo (touchscreen ou outro);
- j) As estações deverão dispor de sistema de videovigilância embutido no totem que assegure o foco e monitorização das ações de pessoas sobre as docas e bicicletas. A solução de videovigilância para as 37 estações deverá ser gerida centralmente através de um sistema de gravação de vídeo único, sendo da responsabilidade do adjudicatário a instrução e o tratamento do processo de comunicação à CNPD no âmbito da proteção de dados. O Sistema deverá permitir a gestão do número de imagens transmitidas a cada segundo pelas câmaras, bem como a definição de máscaras de imagem e zonas de deteção de eventos com geração de alarmes.
- k) Cada estação deverá ter incorporado um router centralizador de comunicações, que assegure as seguintes funções:
- i. Ligação a comunicações Internet de um operador por intermédio de fibra ótica e modem 4G/5G;
 - ii. Encaminhamento das comunicações de comando da estação por intermédio de túneis encriptados IP-Sec;
 - iii. Encaminhamento das comunicações de videovigilância da estação por intermédio de túneis encriptados IP-Sec até ao dispositivo de gravação central;
 - iv. Encaminhamento de tráfego de acesso à internet pelo ponto de acesso WiFi;
 - v. Monitorização de status do router, alarmes e eventos relacionados com telecomunicações.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- l) As estações e docas deverão dispor de capacidade e escalabilidade para assegurar, no futuro, o carregamento de bicicletas elétricas. Para este efeito deverão dispor das seguintes características:
- i. Reserva de espaço interior do totem para instalação futura de módulos de carregamento elétrico até 12 bicicletas;
 - ii. Reserva de espaço no quadro de disjuntores e encaminhamento de cabos para circuitos independentes dedicados ao carregamento elétrico;
 - iii. Equipamentos elétricos centrais de corte geral e proteção no interior do totem dimensionados para suporte no futuro de circuitos de carregamento elétrico;
 - iv. Ligação à rede de distribuição elétrica dimensionada com capacidade para futuro carregamento elétrico;
 - v. Espaço suficiente de encaminhamento de cabos de carregamento elétrico para as docas, quer no interior do totem, quer na saída e calha de acesso às docas;
 - vi. A doca deverá dispor de espaço livre no seu interior para posterior instalação de tomada de carregamento elétrico de bicicletas, sistemas eletrónicos associados e encaminhamento de cabos de carregamento para o totem.
- m) No que diz respeito à resistência à corrosão das estações e docas deverá ser assegurado que toda a estrutura deverá ter proteção anti corrosão por aplicação de lacagem à cor de três camadas incluindo primário de 60% de zinco.

3. Características do Sistema de Gestão e Apoio e Operacionalização do SPBP

O funcionamento do SPBP pressupõe a operacionalização do seguinte conjunto de pressupostos/características:

- a) A adesão ao SPBP deverá ser feita por via presencial (nos pontos de atendimento criados localmente, em cada um dos municípios) ou através do registo online (web). No processo de adesão, o município ficará com toda a informação necessária à consequente gestão e operacionalização do sistema, na sua relação com o utilizador registado (ex.: dados pessoais, morada, endereço de email, número de telemóvel, entre outros).



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- b) Qualquer utilizador registado no SPBP poderá, independentemente do método (App ou Cartão RFID) e do concelho em que se encontre, aceder ao SPBP para autorização e disponibilização de uma bicicleta em qualquer uma das 37 estações existentes.
- c) Posteriormente, o acesso ao SPBP e a autorização para disponibilização da bicicleta numa das 37 estações existentes, dependerá do tipo de tecnologia proposto/apresentado pelo fornecedor;
- d) Sendo que se identificam, desde já, dois tipos de perfis de utilizadores:
 - i. Utilizador Permanente – com subscrição do serviço por um período mínimo de 1 ano;
 - ii. Utilizador Ocasional – com subscrição do serviço por um período de 1 hora, ou de 1, 2, 3 ou 7 dias.
- e) Funcionamento: Em ambos os casos, o utilizador terá direito a fazer, durante o período da subscrição, um número ilimitado de percursos entre estações. Saliente-se, no entanto, que o período máximo de utilização de uma bicicleta desde o momento do desbloqueio da mesma, até que seja novamente bloqueada, é de 60 minutos. Deverá ser possível implementar um sistema de penalização aos utilizadores, para os casos de incumprimento das regras de utilização.

3.1 Na interação do Sistema com o Utilizador

A interação do Sistema de Gestão e Apoio e Operacionalização do SPBP deverá ser assegurado através de uma página web/web app, a implementar e fornecer pelo adjudicatário, com, pelo menos, as seguintes especificações técnicas obrigatórias:

- a) Página Web/Web app, compatível e totalmente funcional com os principais navegadores da web (Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla, etc.) e com diferentes dispositivos móveis (*mobile responsive*);
- b) Opções de idioma (português, inglês) em todas as páginas (Web e Web App);
- c) Disponibilizar informação em tempo real da situação das bicicletas nas estações, localização das estações, proximidade, etc., com distâncias em minutos a pé e de bicicleta;
- d) Número de telefone de “ajuda”, devidamente destacado no sítio de internet;
- e) Capacidade para transmitir informação de contexto sobre a utilização do SPBP, nomeadamente sobre: segurança no uso da bicicleta, legislação, código da estrada, e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

advertências adicionais afetando ciclistas, podendo ser prestadas por texto, imagens ou vídeos;

- f) Um mecanismo para os utilizadores que permita relatar problemas e fazer sugestões para a melhoria do sistema, ou, se existente, ligação para acesso à plataforma de gestão de ocorrências do município;
- g) Sistema de apoio imediato aos utilizadores com problemas mecânicos e/ou lesões;
- h) Capacidade para inscrição/registo antecipado;
- i) Dispor na Web App de capacidade para iniciar e terminar de sessão de utilização da bicicleta, após seleção da doca e da bicicleta;
- j) Possibilidade de, através da Web App, fotografar o QR-code da bicicleta escolhida para iniciar a sessão de utilização da bicicleta;

3.2 Na interação do Sistema com o Gestor

O Sistema de Gestão e Apoio e Operacionalização do SPBP deverá dispor do seguinte conjunto de capacidades/funcionalidades destinadas à gestão do SPBP:

- a) Capacidade para fornecer relatórios do sistema;
- b) Acesso a todos os dados de registo e de viagens com relatórios automáticos e regulares prestados ao adjudicante;
- c) Capacidade de balizar a autorização de utilização conforme o período contratado;
- d) Capacidade para aplicar e implementar de forma automática, mediante o sistema de penalizações do SPBP, as respetivas sanções, por exemplo: inibir o acesso ao sistema por um período pré-determinado;
- e) Capacidade de fornecer dados, em formatos standard (GTFS, GTFS realtime), para plataformas terceiras (portal dados abertos, portal de mobilidade, smart region, etc.), e programadores de aplicações;
- f) Dispor de funções de apoio à manutenção remota e suporte ao utilizador;
- g) Atuação remota da tranca da doca para abertura da mesma (inclui o registo da sessão de utilização afetada e os dados do gestor que atuou a tranca);
- h) Visualização de alarmes e eventos por doca e por estação (comunicações, comandos de abertura de tranca, alarmes de vandalismo sobre a tranca, alarmes de abertura e fecho da porta de acesso ao interior da estação);



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- i) O sistema de gestão deverá dispor de uma vista gráfica (mapa) e tabelar que permita identificar a localização e o estado, em tempo real, de todos os equipamentos associados ao serviço de partilha de bicicletas do SPBP (bicicletas, docas, totens, etc.);
- j) O sistema deverá permitir a criação de um perímetro geográfico virtual (geofencing), que delimite a área geográfica de utilização das bicicletas, assinalando e emitindo alarmes ao gestor sempre que uma violação dos limites ocorra;
- k) O sistema deverá permitir, em simultâneo, a ativação de, pelo menos, 16 contas de utilizadores internos da CIM Viseu Dão Lafões, e dos municípios:
 - i. 1 com perfil de acesso e gestão total (Administrador);
 - ii. 2 com perfil apenas de Visualizador;
 - iii. 13 com perfil de Operador (gestão / ativação de clientes, produtos, ativação / inativação de sessão, suporte ao utilizador).

3.3 Na integração com plataformas de mobilidade e de gestão urbana/território

O Sistema deverá dispor de um conjunto de interfaces API que assegurem a integração com plataformas de mobilidade como o serviço “Mobility-as-a-Service” (MaaS) da CIM Viseu Dão Lafões, e também de gestão urbana/território, devendo por isso disponibilizar os seguintes dados e interfaces (poderá ser proposta estrutura de API alternativa desde que assegure a comunicação dos mesmos dados):

- a) Interface para sincronização de produtos, incluindo: Descrição de produto/serviço, preço e taxa de IVA (se e quando aplicável), validade; aquisições de produtos/serviços, com pagamento e faturação associada (se e quando aplicável).
- b) Interface para sincronização de clientes, incluindo: Identificador único de cliente, produtos associados, utilizações de produtos; Integração com serviço externo de identificação única de munícipe (Projeto Card4ALL da União Europeia);
- c) Interface para sincronização de informação de ativos, incluindo estações, docas e bicicletas no sistema, com respetivos identificadores únicos;
- d) Interface para sincronização de sessões, incluindo dados de registo do início e fim de sessão, com associação de produto e cliente e do ativo associado (doca/estação/bicicleta);
- e) Interface para sincronização de alarmes e eventos, incluindo: Alarmes e erros do sistema de bicicletas partilhadas do SPBP; Eventos de videovigilância (descrição do evento e imagem



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

snapshot); Métricas de utilização do sistema de bicicletas partilhadas do SPBP; Métricas de utilização de WiFi (débito total e número de utilizadores em simultâneo, tempos de sessão WiFi).

3.4 Disponibilidade e níveis de serviço da solução de gestão da partilha de bicicletas

O Sistema de gestão do SPBP deverá ser disponibilizado em regime de “Software-as-a-Service” (SaaS) e comandará todos os dispositivos de controlo da rede do sistema de bicicletas partilhadas do SPBP, sendo obrigatório ao adjudicatário assegurar os seguintes níveis de serviço, os quais incidem não só no sistema central como igualmente em todos os componentes e equipamentos implementados localmente:

- a) Nível de disponibilidade das sessões do sistema de bicicletas partilhadas do SPBP de 99%, medido mensalmente. Este nível de disponibilidade é medido com base no número de sessões cujo início ou fim é impedido de se realizar devido a falha no sistema de gestão da rede ou falha ou defeito de elementos mecânicos (tranca na doca), ou de indisponibilidade do sistema central que impacte na utilização da Web App ou do site Web;
- b) Tempo máximo de resolução de indisponibilidade do sistema de controlo e gestão central das estações, Web App ou do site Web de 4 horas contados após notificação por parte da CIM Viseu Dão Lafões ou dos municípios;
- c) A penalidade aplicável por incumprimento dos níveis de serviço referidos nos pontos anteriores é de 1% sobre o valor anual referente ao acesso ao sistema de gestão da plataforma.

4. “Branding” das bicicletas, dos equipamentos, das soluções de software, e dos cartões RFID

Os equipamentos, as soluções de software e os cartões RFID deverão ser fornecidos com a aplicação do “branding” do projeto (decoração das bicicletas, estações e docas, Web App, Site e cartões RFID), pintado, ou, no caso das bicicletas, em recorte em vinil, e com a seguinte informação:

- a) Quadro da bicicleta pintado à cor (a indicar pela entidade adjudicante) definida para o SPBR, com colocação de recortes de vinil alusivos ao “branding” do projeto na zona central do quadro (modelo gráfico a apresentar pela entidade adjudicante);



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- b) Aplicação de recortes de vinil em ambos os lados do guarda-lamas traseiro da bicicleta, com decoração alusiva ao “branding” do projeto (modelo gráfico a apresentar pela entidade adjudicante);
- c) Docas pintadas à cor definida para o SPBR (a indicar pela entidade adjudicante);
- d) Estações pintadas à cor definida para o SPBR (a indicar pela entidade adjudicante) com colocação de recortes de vinil alusivos ao “branding” do projeto (modelo a apresentar pela entidade adjudicante);
- e) Aplicação de recortes de vinil em ambos os lados do guarda-lamas traseiro da bicicleta, com decoração alusiva ao “branding” do projeto (modelo gráfico a apresentar pela entidade adjudicante);
- f) Adaptação das interfaces gráficas das soluções de software (Web App, sítio Web, quiosque), incluindo os elementos de decoração alusiva ao “branding” do projeto (modelo gráfico a apresentar pela entidade adjudicante);
- g) Impressão dos cartões RFID com a decoração alusiva ao “branding” do projeto (modelo gráfico a apresentar pela entidade adjudicante);

Os recortes de vinil a aplicar nas bicicletas e nas estações serão diferentes de município para município, variando de acordo com o logotipo do município onde o equipamento será instalado, conforme mapa de distribuição de equipamentos constante do “ANEXO A – Dimensionamento da SPBP”.

Os logotipos dos municípios (13), assim como as artes finais dos restantes elementos de decoração, serão disponibilizados pela CIM Viseu Dão Lafões no prazo máximo de 10 dias, após a assinatura do contrato. Após este prazo, deverá ser apresentada maquete com dimensões pela entidade adjudicatária à CIM Viseu Dão Lafões para sua aprovação, a qual decorrerá no prazo máximo de 15 dias. A aprovação da maquete será efetuada, pela CIM Viseu Dão Lafões, no prazo de 8 dias, após a sua apresentação.

5. Outras obrigações

É da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária proceder à montagem e instalação dos equipamentos objeto do presente fornecimento, incluindo construção civil, instalação de cablagem e respetiva certificação dos equipamentos.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Deverá ainda providenciar todas as condições necessárias à realização de ensaios, testes, configuração, parametrização e colocação em serviço do sistema, incluindo a formação na utilização e operação do Sistema de Gestão do SPBP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A — Dimensionamento da SPBP

Anexo B – Plano de Testes